

CARTÃO DE CRÉDITO IGCP

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Aviso nº 11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal, o Regulamento (CE) nº 924/2009, o Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho e o Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro.



I - Definições

Emissor: UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar, nº 122 – 1050-019 Lisboa, geral@unicre.pt, NIPC 500 292 841, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 47147, com € 10.000.000,00 de capital social e registada junto do Banco de Portugal sob o registo nº 698 O Banco de Portugal (R. do Ouro, 27, 1 100-150 Lisboa) tem o poder de supervisão da actividade da UNICRE.

Entidade: o organismo que, mediante prévia autorização do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (doravante IGCP), solicita a emissão de cartões de crédito em nome do universo dos órgãos de soberania e dos dirigentes e funcionários do Sector Público Administrativo, Utilizadores dos cartões. A Entidade e o Titular são solidariamente responsáveis perante a UNICRE pelo uso correcto e manutenção do Cartão, bem como pelos valores devidos à UNICRE pela utilização e/ou titularidade do mesmo.

Requerente: pessoa singular em nome da qual a Entidade solicita à UNICRE a emissão do Cartão, a qual passa a Titular quando o mesmo seja emitido.

Titular: pessoa singular, que assume solidariamente com a Entidade que o solicitou, com quem em nome e representação desta subscreveu o Contrato de Adesão ao Cartão e com quem em representação desta o nomeou como Titular do mesmo, a responsabilidade perante a UNICRE pelo uso correcto e manutenção do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos à UNICRE pela utilização e/ou titularidade do mesmo e que são registados na Conta que está associada ao Cartão.

Cartão: meio de pagamento que tem associada uma Conta-Cartão e uma linha de crédito. Quando o titular utiliza este cartão na função para a qual foi emitido, ou seja, para pagamentos ou para operações de levantamento em numerário (Cash Advance), está a beneficiar de um crédito concedido pela UNICRE.

Conta-Cartão (doravante designada por “Conta”): registo electrónico das quantias em dívida ou pagas resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou Cartões associado à Conta. A responsabilidade perante a UNICRE sobre as Contas Colectivas é solidariamente assumida pelo Titular e pela Entidade que a solicitou. Se a Empresa tiver mais do que um Cartão, a cada Cartão corresponderá uma Conta, relativamente à qual será emitido pela UNICRE um extracto autónomo.

Limite de Utilização: limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas pelo Titular com o seu Cartão e ainda não pagas à UNICRE. O Limite de Utilização pode ser definido em função do Cartão e/ou da Conta; no caso das Contas Colectivas, o Limite de Utilização definido para a Conta condiciona o Limite de Utilização de cada Cartão.

Cash Advance: Funcionalidade adicional que permite operações de levantamento em numerário a crédito nas redes de ATMs e aos balcões dos Bancos aderentes ao sistema.

II - Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

1. Ao subscrever o Contrato de Adesão, o Requerente e a Entidade quem em seu nome e representação o tenha subscrito aderem às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes, que se obrigam a cumprir. As Condições Gerais do presente contrato regulam o serviço prestado através do cartão de crédito Unicre IGCP, meio de pagamento através do qual a UNICRE concede uma linha de crédito à Entidade, que poderá ser utilizada na aquisição de bens e serviços nos terminais de pagamento automático em qualquer estabelecimento aderente às redes internacionais de meios de pagamento, bem como em levantamentos em numerário a crédito (Cash Advance) em instituições bancárias e nas redes de caixas automáticos (ATM) acreditados nas redes de sistemas internacionais e em pagamentos de serviços efectuados em ATM ou em TPA, com recurso ao sistema de pagamentos MB Spot, nomeadamente pagamentos ao estado, carregamento de telemóveis e carregamento de cartões. É da competência da UNICRE a decisão da atribuição do Cartão e que depende da autorização prévia concedida pela Entidade que contrata com a UNICRE a utilização do Cartão. Após a atribuição do Cartão, o Requerente passa a ser Titular, sendo-lhe comunicada a decisão por via postal, a qual se considera recebida no 7º dia após o seu envio, excepto se o Titular e/ou a Entidade informarem que não a receberam. A UNICRE informará o Titular, por correio electrónico ou através de SMS, se o Cartão lhe foi atribuído e enviado. O Titular receberá por via postal e separadamente: (i) o Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá validar as transacções em comerciantes e efectuar operações de Cash Advance, salvo se a Entidade informar a UNICRE que não o deseja e (ii) o cartão físico. Nas transacções à distância (por Internet, telefone e outros) devem ser sempre utilizadas as funcionalidades de segurança que estiverem disponíveis e/ou as autenticações que forem solicitadas.
2. O titular e a Entidade podem, sem qualquer encargo, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais, revogar a declaração de adesão por carta registada com AR dirigida à UNICRE (Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa), expedida até 14 dias de calendário a contar da data da confirmação do Contrato. Adicionalmente, deve no prazo de 30 dias efectuar o pagamento das quantias devidas pela utilização que tenha sido feita do Cartão, incluindo juros contratados e os encargos fiscais devidos pela celebração do contrato. A utilização do Cartão implica a renúncia pelo Titular e/ou Entidade, ao direito e ao prazo de resolução e constitui o Titular e/ou a Entidade na obrigação de pagarem as quantias devidas por essa utilização. O Titular pessoa colectiva obriga-se a comunicar à UNICRE qualquer alteração dos seus dados, designadamente da denominação social, objecto, endereço da sede, identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto da pessoa colectiva de valor igual ou superior a 25%, identidade dos titulares dos órgãos de gestão da pessoa colectiva.
3. O Cartão, que é propriedade da UNICRE e será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, tendo gravado o nome por este indicado e, ainda, a denominação da Entidade, sendo pessoal e intransmissível. O cartão físico deve ser destruído pelo Titular quando: (i) expirar a respectiva data de validade, (ii) for substituído, (iii) for cancelado definitivamente ou (iv) logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de a UNICRE poder exigir da Entidade os valores devidos pela emissão, titularidade ou uso do Cartão.
4. A UNICRE, tendo em consideração informações de ordem financeira, nomeadamente o valor do saldo médio mensal dos últimos doze meses das contas da Entidade no IGCP, e outras circunstâncias que considere relevantes, fixará e comunicará ao Titular e/ou Entidade o Limite de Utilização a vigorar, nunca em montante superior ao autorizado pela Entidade. Qualquer pedido referente a aumento do Limite de Utilização apresentado pelo Titular deve ter a aprovação expressa e por escrito da Entidade. A UNICRE poderá a todo o tempo alterar o Limite de Utilização vigente, obtida autorização prévia, expressa e por escrito da Entidade sempre que a alteração importe em aumento do Limite de Utilização. As alterações do Limite de Utilização serão comunicadas por escrito ao Titular e à Entidade. A UNICRE reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que excedam o Limite de Utilização e de, no caso de este ser excedido, cobrar o encargo pela prestação deste serviço adicional referido no Anexo às Condições Gerais de Utilização.
5. A UNICRE poderá, sem prejuízo da obrigação de a Entidade efectuar o pagamento das quantias de que seja devedora, solicitar por escrito a restituição do cartão físico, cancelar o Cartão ou inibir temporariamente o seu uso ou o de alguma das suas facilidades ou serviços: a. sem aviso prévio, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular e/ou à Entidade, (i) se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular e/ou da Entidade, (ii) quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se for informada ou tiver conhecimento de que ocorre perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e à Entidade e enviando-lhe um novo Cartão, (iii) se tiver suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o Titular e/ou para a Entidade, ou para o sistema de cartões, (iv) se o Titular e/ou a Entidade realizarem transacções ilegais de qualquer natureza; b. se o Acordo outorgado entre a UNICRE e/ou a Entidade e/ou o IGCP cessar, por qualquer forma, os seus efeitos; c. se o Titular e/ou a Entidade violarem as condições contratuais acordadas e, nomeadamente, incorrerem em mora

ou incumprimento das condições de pagamento da dívida; **d.** se o Titular e/ou a Entidade forem inibidos do uso de cheque; **e.** caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Titular e/ou da Entidade; **f.** se a Entidade comunicar, expressamente e por escrito, a exclusão do Titular das pessoas autorizadas a utilizar um Cartão; **g.** se o Titular e/ou a Entidade e/ou o IGCP violarem as condições contratuais acordadas; **h.** por falecimento do Titular.

6. O Contrato terá duração indeterminada e o Cartão terá o prazo de validade que for fixado pela UNICRE, podendo esta proceder à sua renovação desde que o Titular e/ou a Entidade a isso não se tenham oposto nos 30 dias que precedem o termo desse prazo. Nos casos em que seja o Titular a solicitar a substituição do cartão, a UNICRE poderá igualmente emitir um novo cartão, desde que obtida, por escrito, a aprovação prévia da Entidade. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e por escrito **(i)** pelo Titular e/ou Entidade sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da anuidade em curso. A denúncia não faz cessar a responsabilidade pelo pagamento integral à UNICRE de todas as quantias que lhe sejam devidas pela emissão, titularidade e/ou utilização do Cartão e só produz efeitos após efectuado o pagamento integral dessas quantias; **(ii)** pela UNICRE, neste caso com um pré-aviso de dois meses.
7. O Contrato cessa automaticamente a sua vigência em caso de falecimento do Titular do Cartão e pode ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. A UNICRE pode, designadamente, resolvê-lo e cancelar de imediato o Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular e/ou à Entidade, para o domicílio convencionado, a qual se assume recebida por estes no 5º dia posterior à sua expedição postal, quando: **a.** tenha sido requerida ou declarada a insolvência da Entidade ou do Titular ou declarada a inabilitação ou interdição judicial do Titular do Cartão; **b.** o Titular e/ou a Entidade tenham violado reiteradamente o Limite de Utilização e/ou das condições de pagamento; **c.** o Titular e/ou a Entidade revoguem ilegítimamente ordens que tenham dado de utilização do Cartão; **d.** o Titular e/ou a Entidade tenham prestado informações falsas ou incorrectas no Contrato de Adesão ou respectivas actualizações; **e.** se verifique que o Titular e/ou a Entidade, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenham provocado dano à UNICRE ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito; **f.** cesse, por qualquer forma, o acordo celebrado entre a UNICRE e a Entidade e/ou o IGCP, ou o Titular seja excluído das pessoas autorizadas pela Entidade a utilizar cartão de crédito; A rescisão do Contrato importa o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela sua totalidade, devendo o Titular e/ou a Entidade proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o cartão físico à UNICRE, devidamente inutilizado, perdendo o direito à anuidade em curso e a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão. Se a Entidade não efectuar o pagamento nos termos devidos, é obrigação do Titular proceder ao seu pagamento integral logo que solicitado pela UNICRE.
8. A UNICRE pode proceder a modificações no clausulado deste Contrato desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou ainda quando o entenda conveniente, as quais serão aplicáveis 30 dias após a sua comunicação por escrito ao Titular e/ou à Entidade. Discordando dessas modificações, poderá o Titular e/ou a Entidade denunciar o Contrato, por comunicação escrita expedida no decurso daquele prazo sem que lhe retire o direito ao reembolso da anuidade em curso e continuando a ser responsável pelo pagamento integral à UNICRE de todas as quantias que sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão. A não comunicação de discordância corresponde a aceitação dessas modificações. A UNICRE pode, por alterações de circunstâncias (variações de mercado, alterações legais ou outras) modificar as taxas e os encargos referidos no Anexo às Condições Gerais de Utilização, sendo o Titular e a Entidade informados da modificação por comunicação escrita, nomeadamente, inserta no Extracto de Conta, e as mesmas entrarão em vigor decorridos pelo menos dois meses sobre a data dessa comunicação. A Entidade obriga-se a informar o Titular de todas e quaisquer alterações que lhe tenham sido comunicadas pela UNICRE. Alterações da taxa de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, sendo comunicadas no Extracto de Conta subsequente.
9. A atribuição, renovação ou reactivação do Cartão dependerão sempre do acordo da Entidade e podem ficar dependentes da aceitação pelo Titular de condições contratuais específicas, a indicar casuisticamente, nomeadamente quanto ao calendário e/ou garantias que assegurem o pagamento das quantias que forem devidas à UNICRE.

III - Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

10. O Titular deve tomar as precauções adequadas para não tornar acessíveis a terceiros os seus PIN ou Códigos Secretos, quando aplicável, referidos na CIª 1ª e deve assinar o cartão físico imediatamente após a sua recepção. O Titular obriga-se a não facultar o seu PIN e/ou Códigos a terceiros, devendo abster-se de os registar, sob qualquer forma, no próprio Cartão ou em qualquer outro suporte acessível a terceiros.
11. Para realizar uma transacção o Titular deve: **a.** se for presencial, conferir a transacção e introduzir o PIN ou, se for o caso, assinar o talão com assinatura igual à que consta do Cartão, guardar cópia do talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado. **b.** se for não presencial: **i.** sendo por escrito ou por telefone: Indicar na ordem de pagamento **(i)** o nome, **(ii)** número do Cartão, **(iii)** data de validade e **(iv)** respectivo Código para Verificação da Validade do Cartão (conjunto dos 3 últimos algarismos impressos no painel de assinatura). No caso de ordem por escrito, deve ainda **(v)** assinar a ordem com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do seu Cartão. **ii.** em ambientes abertos (Internet, Wap, televisão interactiva, ou outro), introduzindo o nome, número do cartão, data de validade e Código de Segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura) e utilizar as funcionalidades de segurança disponíveis. Para o efeito é obrigatória a prévia adesão a um dos serviços de segurança disponibilizados: MBNet ou serviço 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, o serviço 3D secure é de utilização obrigatória nas transacções em sítios na internet seguros (comerciantes aderentes aos sistemas Verified by Visa e/ou MasterCard Secure Code), requerendo uma validação adicional através da inserção de um código gerado ao momento e enviado para o número de telemóvel do Titular registado para o efeito. Todas e quaisquer transacções em ambientes abertos que não sejam efectuadas com recurso a estes serviços poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular. O Titular poderá ainda utilizar o cartão sem introdução do PIN nas operações designadas de “baixo valor”, actualmente de valor igual ou inferior a vinte euros (exemplo Portagens, Cabines Telefónicas, estacionamento), e nos casos de utilização da tecnologia “Contactless” (sem necessidade de contacto), funcionamento por aproximação do cartão do leitor específico, considerando-se nesses casos autorizadas as operações realizadas com a utilização do cartão, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão.
12. No caso de ordens para pagamentos recorrentes, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que se verificarem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.
13. O Titular não pode revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado à UNICRE e confirma a transacção e reconhece-se devedor do seu valor à UNICRE, originando o débito à Entidade do respectivo montante, salvo prova sua em contrário: **a.** nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem Operador, através da utilização de PIN, salvo se anteriormente o Titular e/ou a Entidade tiverem comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão; **b.** ao assinar o talão; **c.** ao introduzir a Identificação ou ao utilizar os elementos que lhe forem fornecidos para o efeito e validar os elementos da compra, nas operações efectuadas em ambientes abertos. Nos casos de transacções realizadas com inserção do PIN ou Códigos Secretos, incluindo em ATMs, em Terminais de Ponto de Venda sem Operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pela UNICRE dos valores registados electronicamente e transmitidos à UNICRE, salvo prova sua em contrário.
14. A quaisquer operações de Cash Advance são aplicáveis os limites de montantes e o preçário que constam do Anexo às Condições Gerais de Utilização.
15. Caso o Titular solicite a anulação de ordem de pagamento respeitante a transacções efectuadas à distância, desde que com fins que não pertençam ao âmbito da sua actividade profissional, e alegue que terá havido utilização fraudulenta do Cartão, a UNICRE processará a restituição do montante no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que o Titular formule, fundamentadamente, tal pedido. Nos demais casos de reclamação de transacções não autorizadas, a UNICRE, após a respectiva análise e nos 10 dias subsequentes à reclamação, fará o estorno respectivo ou informará o Titular do justificativo para recusar esse estorno. A Entidade e o Titular aceitam que a UNICRE é alheia a incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão,

nomeadamente relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. A UNICRE não é responsável por problemas ou dificuldades resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão electrónica de dados, designadamente no que concerne à efectivação da transacção.

16. A UNICRE enviará mensalmente à Entidade, ao cuidado do Titular, um Extracto da sua Conta, contendo: **(i)** as referências e os valores das transacções efectuadas, pagas pela UNICRE em nome do Titular, a moeda utilizada e, se for o caso, o montante após a conversão monetária, **(ii)** os valores devidos à UNICRE pela prestação de serviços, **(iii)** os valores respeitantes a correcções ou movimentos de estorno quando devidos, **(iv)** os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Titular à UNICRE, **(v)** os pagamentos que tenham sido efectuados pelo Titular e/ou pela Entidade à UNICRE. A data de emissão do Extracto de Conta será o dia 26. A UNICRE poderá alterar esta data desde que comunique a alteração ao Titular e à Entidade 30 dias antes da mesma se tornar efectiva. O Titular deve conferir a correcção dos lançamentos constantes do Extracto de Conta e comunicar por escrito à UNICRE, sem atraso injustificado e logo que dela tenha conhecimento qualquer inexactidão até à data limite de pagamento nele indicada. Se decorrida essa data for detectada uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o Titular deve solicitar a respectiva rectificação de forma diligente e no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, nunca após decorridos 13 meses sobre a data do lançamento. No caso de uma operação de pagamento que tenha sido autorizada pelo Titular sem especificar, no momento dessa autorização, o seu exacto montante e desde que, por outro lado, o seu montante tenha excedido o que o Titular poderia razoavelmente esperar de acordo com o perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específicas do caso, pode o Titular durante um prazo de oito semanas a contar da data em que o montante tenha sido debitado apresentar o pedido do seu reembolso. Em caso de transacção que o titular alegue não ter autorizado, a UNICRE procederá em 10 dias ao estorno do valor devido ou apresentará ao Titular, no mesmo prazo, justificativo para recusar esse estorno, informando-o dos meios ao seu dispor caso não aceite a justificação da UNICRE. Se, após efectuado o estorno, a UNICRE concluir que a transacção fora autorizada pelo Titular, fará o correspondente lançamento a débito.
17. O montante em dívida indicado no Extracto de Conta será pago de uma só vez no prazo de 20 dias após a data da sua emissão; o pagamento será efectuado por débito directo na conta da Entidade existente no IGCP; **a.** no caso de a Entidade não efectuar o pagamento acordado, dentro do prazo indicado no Extracto de Conta, a UNICRE poderá exigir da Entidade, até efectivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação de valores em dívida, conforme indicado no Anexo às Condições Gerais de Utilização; **b.** A UNICRE reserva-se o direito de repercutir no devedor, mediante apresentação da respectiva justificação documental, as despesas posteriores à entrada em incumprimento que tenham sido por si suportadas; **b.** quaisquer pagamentos efectuados pelo Titular entre dois extractos de conta poderão só ter reflexo no extracto seguinte, sem prejuízo de o Titular poder solicitar à Unicre um aumento do Limite de Utilização **c.** encargos e montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25 euros ou que excedam o Limite de Utilização, devem ser pagos na totalidade; **d.** os pagamentos, se parcelares, serão imputados, sucessivamente a despesas, aos juros de mora e ao capital em dívida; **e.** todas as operações não efectuadas em euros são convertidas para euros pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão for emitido, podendo o Titular e/ou a Entidade obter a qualquer altura, através dos serviços de Apoio ao Cliente da UNICRE, informação sobre a taxa de câmbio. O respectivo contravalor em euros e os encargos indicados no Anexo às Condições Gerais de Utilização serão debitados na Conta; **f.** em caso de mora, a UNICRE transmitirá o facto, com indicação de identificação da Entidade, ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.
18. Os encargos que a UNICRE poderá cobrar, para além dos decorrentes da relação de crédito – isto é, os referidos na Cl^ª 17^ª são **(i)** uma anuidade por cada Cartão; **(ii)** um encargo pela contratação de serviços acessórios e optativos (Serviços Adicionáveis); **(iii)** os valores que fazem parte do Anexo às Condições Gerais de Utilização e **(iv)** os encargos correspondentes a serviços avulso solicitados à UNICRE, de acordo com o Preçário em vigor e acessível em www.unibanco.pt.
19. Pela aquisição de quaisquer produtos, serviços acessórios ou avulso que seja decidida pelo Titular e/ou Empresa, estes autorizam a UNICRE a debitar o respectivo valor na sua Conta.
20. A UNICRE poderá encarregar terceiros de, por sua conta e interesse, promoverem **(i)** a negociação de produtos e serviços comercializados por aquela e/ou por parceiros seleccionados pela UNICRE e/ou **(ii)** a cobrança dos créditos em mora de que a Entidade seja devedora. No âmbito da referida negociação, a UNICRE poderá, ainda, comunicar a decisão quanto aos produtos e serviços concedidos, a cessação da vigência dos contratos e situações de incumprimento dos mesmos.

IV - Normas de Segurança e Comunicações entre a UNICRE e o Titular

21. O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção correctas do Cartão, e por quaisquer transacções resultantes de negligência grave, designadamente quando para sua realização o utilizador do Cartão tenha tido necessidade de inserir o PIN ou qualquer Código Secreto do Titular. O Titular e/ou a Entidade serão responsabilizados pelos danos que resultem para a UNICRE ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitirem ou facilitarem.
22. A Entidade deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível logo que tenha conhecimento e sem qualquer atraso injustificado, nomeadamente utilizando os números de contactos indicados no verso do Cartão, na Cl^ª 29^ª e em www.unibanco.pt: **a.** a alteração do seu endereço logo que esta ocorra a fim de garantir a recepção de toda a correspondência que lhe é dirigida; **b.** a exclusão das pessoas autorizadas pela Entidade a utilizar cartões de crédito e a ocorrência de qualquer facto que origine o fim da relação, entre a Entidade e o Titular, que motivou a autorização para uso do cartão de crédito. O Titular deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível: **c.** a não recepção do Cartão ou do Extracto de Conta no prazo previsto; **d.** a perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização; **e.** o registo na sua Conta de qualquer transacção que não tenha sido por si efectuada; **f.** qualquer erro ou anomalia na gestão da sua Conta-Cartão por parte da UNICRE. As comunicações previstas no ponto **d.** deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada à UNICRE a respectiva comprovação. Quaisquer comunicações do Titular e/ou da Entidade à UNICRE respeitantes às eventualidades referidas em **d.** desta Cláusula poderão ser efectuadas telefonicamente sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular e/ou pela Entidade. A responsabilidade global da Entidade pelo valor das transacções irregulares efectuadas com o Cartão, em consequência da sua perda, extravio, furto ou roubo (salvo quando o Titular e/ou a Entidade tenham agido fraudulenta ou negligentemente ou feito a devida comunicação com atraso injustificado), cessa no momento em que a comunicação tiver sido recebida na UNICRE, ou nos Centros da Visa existentes para esse fim, através dos números de contacto para o efeito indicados; pelas utilizações do Cartão verificadas nas 48 horas anteriores à comunicação essa responsabilidade não pode ultrapassar - salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira - o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do Limite de Utilização disponível, no limite máximo de 150 euros.
23. A UNICRE é responsável, perante o Titular e/ou a Entidade, pelo registo incorrecto de qualquer transacção, nos termos gerais de Direito, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular e/ou da Entidade. Em caso de diferendo entre a UNICRE e o Titular e/ou a Entidade, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor. Em caso de diferendo relativo a operação electrónica não autorizada pelo Titular, o ónus da prova da sua efectiva realização cabe à UNICRE, obrigando-se o Titular e/ou a Entidade a prestarem a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe a informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.
24. Quaisquer comunicações e informações que a UNICRE remeta ao Titular e/ou à Entidade poderão ser enviadas para o endereço postal ou electrónico por estes indicar. O endereço postal, para efeitos de citação ou notificação judicial, considera-se ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do endereço (postal ou de correio electrónico) ser comunicada à UNICRE sob pena de o Titular e/ou Entidade serem responsáveis pela eventual não recepção de comunicações ou informações que lhe tenham sido enviadas. Considera-se realizada em suporte de papel qualquer informação prestada ao Titular e/ou Entidade através de mensagem inserida no Extracto de Conta enviado em suporte de papel e considera-se prestada por escrito qualquer informação quando inserida no Extracto de Conta enviado em suporte electrónico.

25. A Entidade e o Titular autorizam a UNICRE a: (i) para efeitos do registo das suas Ordens e Instruções, a efectuar o registo e o arquivo das comunicações, independentemente do seu suporte e canal, (ii) para efeitos de autenticação de transacções, independentemente do seu suporte e canal, sempre que tal seja necessário, transferir os dados pessoais relevantes para as entidades nacionais, comunitárias ou internacionais com as quais a UNICRE contrate esses serviços, (iii) contactá-los por qualquer meio, directamente ou através de entidades externas para tanto contratadas ou seleccionadas pela UNICRE, e a contactá-los por qualquer meio, directamente ou através de entidades externas para tanto contratadas ou seleccionadas pela UNICRE, e a enviar-lhe mensagens, qualquer que seja o seu suporte e canal, respeitantes à oferta de produtos e/ou serviços financeiros ou outros, incluindo à distância. O Titular e/ou a Entidade e a UNICRE acordam em que o registo informático ou magnético e a sua reprodução em qualquer suporte - designadamente em papel - constituem meio de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais. A UNICRE fica autorizada a proceder, para efeitos de gestão comercial, incluindo de cobrança de montantes em dívida, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e constituindo os respectivos registos, magnéticos ou electrónicos, meio de prova das operações realizadas. Caso o Titular não autorize a gravação das instruções transmitidas telefonicamente à UNICRE, as suas instruções apenas poderão ser transmitidas mediante comunicação dirigida à UNICRE e devidamente assinada, transmitida por e-mail, por telexcópia ou por carta. Para quaisquer assuntos relacionados com a protecção de dados pessoais, o Titular e/ou a Entidade poderão contactar a UNICRE pelo telefone indicado na Clª 27ª ou e-mail servicoclientes@unicre.pt.
26. Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convencional do Titular na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por acções ou omissões dos órgãos e colaboradores da UNICRE (i) ao Provedor do Cliente (Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa, provedor@unicre.pt, fax: 213509550), (ii) directamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<http://clientebancario.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx>) ou (iii) através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas Lojas do Porto, de Faro e do Funchal. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, nº 116 - 2º 1100 - 207 Lisboa, juridico@centroarbitragemlisboa.pt, Tel: 218 80 70 30) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 21 384 74 84, E-mail: cniacc@fd.unl.pt.
27. Contactos (a) Serviço a Clientes: telefone 21 350 15 00 e fax 21 350 15 99; (b) para participação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão (7 dias por semana, 24 horas/dia): (i) Em Portugal, telefone 21 315 98 56 e fax 21 357 29 49 (ii) Emergência Visa no Estrangeiro, telefone EUA 1 410 581 38 36 / 1 303 967 10 96 e fax EUA 1 303 967 10 01.

ANEXO às Condições Gerais de Utilização

No âmbito do serviço prestado no plano do presente contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário da UNICRE, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet da Instituição e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todos os locais de atendimento.

1) Encargos e comissões de utilização

a. Nas operações de Cash Advance a crédito, incide uma taxa de 3,95% sobre o montante pedido (máximo 1.000€ de 4 em 4 dias nos levantamentos em ATM's), acrescida de 2,90€ por levantamento, nos ATMs, nos Balcões dos Bancos ou em Transferência Bancária realizada pela UNICRE; b. Comissão por utilização do cartão no pagamento em estabelecimentos de venda de combustíveis na EEE em euros, coroa sueca e leu romenos: 0,50€; c. Comissão por utilização do cartão no pagamento em estabelecimentos de venda de combustíveis no resto do mundo: 0,00€; c. Comissões de Serviço sobre operações efectuadas na EEE em euros, coroa sueca e leu romeno: 0,00%. Comissões de serviço sobre operações efectuadas no resto do mundo: 1,7% + 1%. d. Comissão pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12,00€ e num máximo de 150,00€ ou 0,5%, quando cada prestação em dívida for superior a 50.000,00€; e. Comissão por excesso do Limite de Utilização no montante máximo de 9,50€; f. Encargos de cobrança contenciosa em caso de incumprimento definitivo: 100,00€ dívidas até 500€; 150,00€ restantes situações; g. Substituição de cartão a pedido (gravação de cartão com PIN): 15,00€; h. Cópia de Extracto de Conta (2ª via), a pedido: 5,00€; i. Comissão trimestral em caso de inactividade da Conta-Cartão há mais de 6 meses de 6,16 €; j. Comissão por Alteração Contratual aplicável a situações de reestruturação do saldo em dívida: 75,00€. Ficarão isentos os Clientes que renegociem as condições do contrato de crédito no âmbito do DL 227/2012. Nos Termos da TGIS incide Imposto do Selo sobre os valores indicados nas alíneas: a), b), c) d), f) e h) (Artº 17.3.4). Incide IVA sobre os valores indicados nas alíneas e) e g).

2) Anuidades

Cartão IGCP Base: 0,00€

Cartão IGCP Base Viagens: 0,00€

Cartão IGCP Plus: 26,30€

Acresce Imposto do Selo artº 17.3.4.

3) Taxa de juro

A taxa de juro remuneratória contratual anual dos Cartões Unibanco Business é de 25,50% e os juros são calculados mensalmente (2,125% mensais); TAE 30,0%. Acrescida de Imposto do Selo (Artºs 17.2.1 e 17.3.1 da TGIS). Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, poderão ser exigidos juros moratórios correspondentes a uma sobretaxa anual máxima de três pontos percentuais a crescer à taxa de juro contratual.

DECLARAÇÃO

Entidade/ Instituição _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____ Telefone _____ Fax _____

E-mail _____ NIF (contribuinte) _____

Para os devidos efeitos declaramos que:

Nome _____

Bilhete de Identidade _____ NIF (contribuinte) _____ Cargo/ Função _____

Departamento _____ Telefone _____ Fax _____

E-mail (escreva em maiúsculas) _____

É o Contacto da Entidade/ Instituição ao abrigo da parceria entre o IGCP e a UNICRE-IFIC, SA, sendo responsável por conceder e receber informações sobre os cartões desta Entidade, funções que por esta são reconhecidas e autorizadas. A Entidade compromete-se a manter actualizado perante a UNICRE o Contacto acima referenciado incluindo o caso de ausências por férias ou outras situações.

Assinatura(s) da Entidade / Instituição

_____/_____/_____
Data d / m / a

Assinatura do Contacto da Entidade / Instituição

_____/_____/_____
Data d / m / a

MUITO IMPORTANTE: Escreva sempre em maiúsculas E CERTIFIQUE-SE QUE O UTILIZADOR DO CARTÃO FICA COM UMA CÓPIA INTEGRAL DESTES DOCUMENTOS

Colaborador

Cópias: 1) BI /Cartão de Cidadão ou documento que o substitua nos termos da lei portuguesa, ou Passaporte, ou Autorização de Residência 2) NIF

Entidade/ Instituição

Cópias: 1) NIF Pessoa Colectiva 2) última declaração de rendimentos entregue (modelo 22) ou IRC 3) Certidão Conservatória Registo Comercial 4) BI e NIF ou Cartão Cidadão dos sócios/titulares órgão administração ou equivalente Comprobativos: 1) morada e morada fiscal se diferente 2) caso optem por Débito Directo, IBAN da empresa onde conste o nome(s) do(s) titulares da conta bancária.

CARTÃO PRETENDIDO

Visa **VERSÃO BASE**
 VERSÃO BASE VIAGENS
 VERSÃO PLUS

OPÇÕES

Acesso deste cartão a levantamentos de dinheiro: Sim Não Sugestão do limite de utilização a associar a este cartão €

DADOS DA ENTIDADE / INSTITUIÇÃO - TITULAR

Nome (razão social)	<input type="text"/>	Número de Empregados	<input type="text"/>
Nome da Entidade/ Instituição a gravar no cartão (máximo 21 caracteres, incluindo espaços)	<input type="text"/>	Actividade Económica (CAE)	<input type="text"/>
Morada (sede social)	<input type="text"/>		
Localidade	<input type="text"/>	Código Postal	<input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>	Fax	<input type="text"/>
Data Constituição	<input type="text"/>	NIF (contribuinte)	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	País de Constituição	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	Forma Jurídica	<input type="text"/>
Alguns dos sócios/ titulares do órgão administração desempenha um cargo público? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, Indique:			
Nome sócio/ titular órgão administração ou equivalente	<input type="text"/>	Cargo Público	<input type="text"/>
Nome sócio/ titular órgão administração ou equivalente	<input type="text"/>	Cargo Público	<input type="text"/>

CONTACTO DA ENTIDADE/ INSTITUIÇÃO (pessoa responsável por informar ou receber informações sobre os cartões)

Nome	<input type="text"/>
Cargo / Função	<input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>
	Telemóvel <input type="text"/>
	Fax <input type="text"/>
E-mail (escreva em maiúsculas)	<input type="text"/>

OPÇÃO DE PAGAMENTO

Débito Directo Ao subscrever esta autorização, o Titular está simultaneamente a autorizar a UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A. e o seu Banco a debitar, sem dependência de prazo, e na data para pagamento, a sua conta, dos valores devidos à UNICRE constantes de todos os extractos da conta emitidos no âmbito do contrato de adesão celebrado entre as partes. De acordo com a legislação em vigor, o Sistema de Débitos Directos permite ao titular exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com este. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de 8 semanas, a contar do débito na sua conta.

IBAN P T 5 0 0 7 8 1

Pagamento de 100% do saldo do cartão por débito em conta no IGCP com o NIB (este pagamento será efectuado 20 dias após emissão do extracto)

Assinatura do Titular da Conta Bancária, igual ao Banco

DADOS DO COLABORADOR

Nome a gravar	<input type="text"/>	Data de Nascimento	<input type="text"/>
Morada Fiscal (a)	<input type="text"/>		
Localidade	<input type="text"/>	Código Postal	<input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>	Telemóvel	<input type="text"/>
E-mail (escreva em maiúsculas)	<input type="text"/>	NIF (contribuinte)	<input type="text"/>
B.I. / Cartão Cidadão	<input type="text"/>	Data de validade do Documento de Identificação	<input type="text"/>
Naturalidade	<input type="text"/>	Sexo	<input type="text"/>
Nacionalidade	<input type="text"/>	Estado Civil	<input type="text"/>
Cargo/ Função	<input type="text"/>		
Desempenha algum cargo Público? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Se sim, qual? <input type="text"/>			
(a) Se a morada de residência for diferente, solicite impresso próprio)			

Morada para enviar por CTT a correspondência para o Utilizador (por exemplo: envio do cartão):

Localidade

Código Postal

Endereço electrónico para envio da correspondência para o Utilizador (por exemplo: envio de extractos em pdf...)(escreva em maiúsculas)

Declaro que os dados que indiquei são verdadeiros e correctos, e que a UNICRE pode consultar o Banco de Portugal, ou qualquer outra entidade sobre informações comerciais ou de crédito. Autorizo que as informações e os dados pessoais fornecidos sejam tratados informaticamente e que no caso de não vir a ser celebrado qualquer contrato, os meus dados sejam conservados em registo. Declaro ainda que tomei conhecimento das Condições Gerais e Particulares constantes desta proposta/contrato que me foram previamente comunicadas, cujo conteúdo e alcance conheço e compreendo e por isso dou o meu total consentimento por corresponder integralmente à minha vontade. Declaro que me foi previamente entregue a FIN cujo conteúdo tomei esclarecido conhecimento. Declaro que a assinatura é válida para esta proposta/contrato.

Por favor assinale caso não esteja interessado em receber informação sobre campanhas de marketing directo.

Declaramos que tomámos conhecimento das Cláusulas que regem o Contrato de Adesão, cujo conteúdo compreendemos e aceitamos

Carimbo e assinatura(s) que obriga(m) a Empresa

Assinatura do Titular do Cartão (Colaborador)

Data / /